

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA O §5º DO ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2016, CRIA TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Altera o §5º, do art. 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º A remuneração a ser paga ao professor temporário será a constante na tabela abaixo (níveis I e II), respeitando o valor do piso nacional estabelecido pelo MEC, proporcional a carga horária exercida, podendo ser reajustado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atualização sempre que houver reajuste do piso nacional pelo Governo Federal.

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR TEMPORÁRIO 22 HORAS AULA SEMANAIS			
	Grau de qualificação	%	Valor
Nível I	Magistério	1.00	R\$1.922,81
Nível II	Graduação	1.20	R\$2.307,37

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 15 de julho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

